



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 106/2019

ID3282

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE MENDES & LOPES
PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ: 07.777.721/0001-51, Inscrição Estadual: 90386836-80, Inscrição Municipal: 679090, estabelecida na Rua Mandaguaçu, nº 534, sobreloja, Emiliano Pernetá-Pinhais/PR, CEP: 83324-430, Fone: (41) 3595 9999, e-mail: financeiro@eventosjml.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Juliano José Lopes** brasileiro, inscrito no CPF nº 008.535.24-71 portador da carteira de identidade n.º 7104246-4, expedida pela SSP-PR, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços para Treinamento, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº 21816/19, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para realizar treinamento in company, com o tema contratos administrativos para 45 servidores, Conforme pedido da divisão de treinamento da secretaria municipal de administração.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	SV	1	Curso completo de contratos administrativos com enfoque para gestão, fiscalização, alteração e penalidades - formação e capacitação para 45 servidores que atuam como fiscais e gestores de contratos administrativos. Curso de 24 horas, ministrado em dias consecutivos em data e local a serem indicados pelas divisão de treinamento e desenvolvimento pessoal.	R\$ 30.000,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação 31/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável em disponibilizar local e horário para o curso, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas ministrado em dias consecutivos.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Michel Cleiton Andersson Daversa**, matrícula nº 350.113, ao qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, não podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, Caput e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a. Prestar o serviço na forma ajustada;
- b. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d. As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e. Possuir profissionais capacitados para a realização do evento;
- f. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g. Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- h. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- j. O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- d. No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2019.

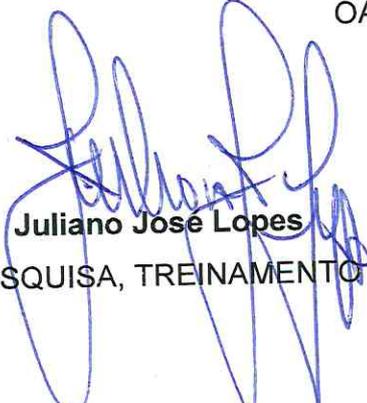
P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretario Municipal de Administração.


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Juliano José Lopes
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

FERNANDA Slominski
CPF: 043.188.619-96


Andriago Vieira Pires



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA AO ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de Treinamento na modalidade *In Company*, sobre Contratos Administrativos com enfoque para Gestão, Fiscalização, Alteração e Penalidades – Formação e Capacitação de Fiscais e Gestores de Contratos.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 As especificações do objeto estão delineadas na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Treinamento <i>In Company</i>	Un.	1	Curso completo de Contratos Administrativos com enfoque para gestão, fiscalização, alteração e penalidades – Formação e capacitação para 45 servidores que atuam como fiscais e gestores de contratos administrativos. Curso de 24h, ministrado em dias consecutivos em data e local a serem indicados pela Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.
OBJETIVOS			
<ul style="list-style-type: none">● Formar e capacitar fiscais e gestores de contratos;● Atualizar os servidores públicos municipais acerca das inovações legislativas e jurisprudenciais na temática do evento;● Alertar sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos.			
INVESTIMENTO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

3. JUSTIFICATIVA

1. Em consonância com os dispositivos do Decreto Municipal n.º 4844/2018¹, esta Divisão realizou, entre os meses de fevereiro e março do corrente ano, diagnóstico de necessidades de treinamento, o qual tem por objetivo principal, determinar a necessidade de melhoria de desempenho profissional, face ao alcance dos objetivos organizacionais, e que pode ser alcançado por intermédio de ações de capacitação. Os resultados do diagnóstico evidenciaram, entre outras, a necessidade de aperfeiçoamento profissional relacionado à fiscalização e gestão de contratos administrativos.

2. Destaca-se a relevância do assunto dentro da organização da sociedade, tendo em vista que os procedimentos licitatórios constituem-se como ferramentas fundamentais para a gestão pública, com consequências diretas e indiretas em todas as áreas dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

3. Conforme assevera Chiavenato², o treinamento tem como principais objetivos preparar as pessoas para a execução imediata das tarefas peculiares à organização por intermédio da transmissão de informações e desenvolvimento de habilidades, propiciar oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal e mudar de atitudes no sentido de criar um clima mais satisfatório entre elas e torna-las mais receptivas às técnicas de supervisão e gerência.

4. Segundo Noe³, o treinamento configura-se como o esforço planejado de uma empresa para facilitar o aprendizado de competências, conhecimentos, habilidades e comportamentos dos funcionários para que estes possam aplica-los às atividades do dia a dia.

5. Referente à transmissão de informações, Bell & Kozlowski⁴ afirmam que os funcionários aprendem melhor quando podem interagir com o conteúdo do treinamento, com o instrutor e com outros treinandos. Desse modo, a relação aprendiz-instrutor propicia o aprendizado do conteúdo abordado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

6. No que tange à solicitação de treinamento por intermédio de inexigibilidade de licitação, é do entendimento desta Divisão que os objetivos almejados no item anterior, demandam de ações de capacitação eficazes. Corroborando esta perspectiva e reconhecendo a inviabilidade de competição para a contratação de treinamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral⁵ aduz que:

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição (1995, p.111).

7. Também é do entendimento deste departamento que o objeto enquadra-se no artigo 13, VI, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, considerando a metodologia didático-pedagógica e curricular diferenciada da empresa caracteriza-se como serviço singular que requer a contratação de profissional de notória especialização. Conforme demonstra o Portfólio e os atestados de capacidade técnica anexos, a empresa conta com palestrantes renomados em âmbito nacional, em sua maioria mestres e doutores, com diversas publicações na área, cumprindo assim com o requisito de notória especialização. Mais uma vez, portanto, estão preenchidos os requisitos para enquadramento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, para a inexigibilidade de licitação, em conformidade à Súmula 264 do TCU e Orientação Normativa 18 da Advocacia Geral da União.

Diante do exposto até aqui, ressalta-se a importância da execução o treinamento requerido, visando o aperfeiçoamento profissional contínuo dos servidores públicos com foco em resultados institucionais face ao alcance do principal objetivo da Administração Pública Municipal: oferecer serviços de qualidade aos munícipes.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço de treinamento para formação e capacitação de 45 servidores e colaboradores que atuam como fiscais e gestores de contratos administrativos no âmbito municipal, com carga horária de 24 horas, deverá ser realizado em data, horário e local a ser indicado pela Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal – Secretaria Municipal de Administração.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

5.2 A Dotação Orçamentária para suporte da execução deste serviço será indicada pela Secretaria Municipal de Administração.

5.3 No valor descrito no subitem 2 estão inclusos:

- Honorários do instrutor/palestrante;
- Material de apoio (canetas, blocos e pasta), apostila com o conteúdo, apresentação impressa e Regulamento de Licitações e Contratos do SESC;
- Certificados de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- Impostos incidentes sobre a prestação de serviços;
- Passagens, Hospedagem, alimentação e traslado do instrutor/palestrante.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pelo servidor Michel Cleiton Andersson Daversa, matrícula 350113, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a ministração do Treinamento nas condições, prazo(s) e local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

7.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerente ao objeto do presente Termo de Referência.

7.3 Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

7.5 Disponibilizar os materiais e equipamento necessários para a realização do evento.

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato.

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Realizar a divulgação e efetivar a inscrição dos participantes, disponibilizando local, data e horário da realização do evento.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado para este fim.

8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas/discrepâncias/imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a regularização.

8.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto no Subitem 5.1.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Anexos ao presente Termo estão:

- Proposta da empresa com a descrição do serviço a ser realizado;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- Documentação de habilitação da empresa;
- Currículo e Atestado de Capacidade Técnica do(s) Profissional/Profissionais.
- Notas comprobatórias de preço compatível ao praticado no mercado.

10. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

10.1 Elaborado em 06 de junho de 2019 por:

Cassia Janes Hermes
Diretora Geral
Secretaria Municipal de Administração

Michel Cleiton Andersson Daversa
**Divisão de Treinamento e Desenvolvimento
de Pessoal - SMA**

Ciente e de acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, §2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações aqui exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

